DECISÃO TC - 32.126 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006422/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: CLARA MARIA SOBRAL SOUSA
UNIDADE DE AUDITORIA: COORDENADORIA JURÍDICA
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 536/2018
RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.126

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: os Conselheiros Substitutos Alexandre Lessa Lima e Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **12.09.2018**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte a **Sra. Clara Maria Sobral Sousa**, referente ao Processo Administrativo EX 01594.07/2016-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:21
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:42

DECISÃO TC - 32.126 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **26 de setembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:21
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:42

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2725/2016 de 18 de outubro de 2016(fl. 36), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.562 de 20.10.2016(fl.43), que concedeu benefício de pensionista a Sra. **CLARA MARIA SOBRAL SOUSA**, esposa do ex-segurado **JOSÉ CARLOS DE SOUSA**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 25.191,05 (vinte e cinco mil cento e noventa e um reais e cinco centavos), e outra de R$ 4.225,96 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) a partir de 11/09/2016, data do óbito.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 11/09/2016, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos arts. 50, I e art. 54, II da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 536/2018 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, caput, da Lei

Arquivo assinado digitalmente por JOSE CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:21
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:42

Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:21
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:42

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **12/09/2018**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. CLARA MARIA SOBRAL SOUSA, do ex-segurado **JOSÉ CARLOS DE SOUSA**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 25.191,05 (vinte e cinco mil cento e noventa e um reais e cinco centavos), e outra de R$ 4.225,96 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 11/09/2016, data do óbito, da forma a seguir:

Cargo: Conselheiro do Tribunal de Contas

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
CLARA MARIA SOBRAL SOUSA	CÔNJUGE	100%	R$ 25.191,05

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:21
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:42

Cargo: Professor de Educação Básica

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
CLARA MARIA SOBRAL SOUSA	CÔNJUGE	100%	R$ 4.225,96

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:26
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:34
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:42